

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLADO
Recebi às 13:07 horas
do dia 22/05/25
mylenc

PROJETO DE LEI Nº 058/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção de estradas rurais terciárias, também conhecidas como “galhos”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, também conhecidas como estradas “galhos”, localizadas neste Município.

Art. 2º A manutenção das estradas rurais será priorizada conforme a seguinte ordem:

- I - estradas primárias;
- II - estradas secundárias;
- III - estradas terciárias “galhos”.

Art. 3º As ações de manutenção das estradas terciárias “galhos” poderão ser incluídos no planejamento e realizadas conforme a disponibilidade de recursos e a conclusão das manutenções das estradas primárias e secundárias. As atividades de manutenção das estradas terciárias deverão incluir, mas não se limitar a:

- I - reparo e recuperação do pavimento, quando necessário;
- II - aterramento e aplicação de rejeitos, britas, cascalhos e pedras para melhorar a qualidade e durabilidade das vias, quando necessário;
- III - patrolamento para assegurar uma superfície uniforme e segura;
- IV - melhoria da drenagem e controle da erosão;
- V - limpeza dos acostamentos e desobstrução das valas de escoamento;
- VI - reparo e adequada sinalização dos pontos críticos e de perigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, não acarretando qualquer ônus financeiro adicional aos produtores rurais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar recursos do orçamento municipal para a execução das ações previstas nesta Lei e poderá buscar parcerias e convênios com outras esferas de governo ou entidades privadas para complementar os recursos necessários.

Parágrafo único: Os produtores rurais poderão participar por adesão voluntária, mas não serão responsáveis por custos adicionais relacionados à manutenção das estradas, e a implementação das ações não implicará em ônus para eles.



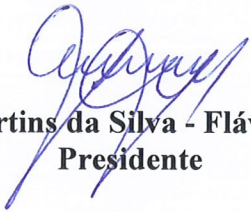
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir um programa de monitoramento e avaliação contínua das condições das estradas rurais terciárias, com o objetivo de assegurar a eficácia das manutenções e a segurança dos usuários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 20 de maio de 2025.

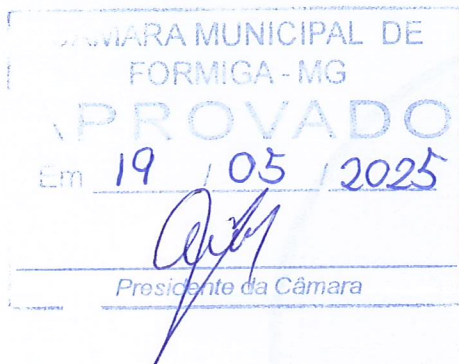

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria da Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva e do Vereador Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes.



PROJETO DE LEI Nº 058/2025



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção de estradas rurais terciárias, também conhecidas como “galhos”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, também conhecidas como estradas “galhos”, localizadas neste Município.

Art. 2º A manutenção das estradas rurais será priorizada conforme a seguinte ordem:

- I - estradas primárias;
- II - estradas secundárias;
- III - estradas terciárias “galhos”.

Art. 3º As ações de manutenção das estradas terciárias “galhos” poderão ser incluídos no planejamento e realizadas conforme a disponibilidade de recursos e a conclusão das manutenções das estradas primárias e secundárias. As atividades de manutenção das estradas terciárias deverão incluir, mas não se limitar a:

- I - reparo e recuperação do pavimento, quando necessário;
- II - aterramento e aplicação de rejeitos, britas, cascalhos e pedras para melhorar a qualidade e durabilidade das vias, quando necessário;
- III - patrolamento para assegurar uma superfície uniforme e segura;
- IV - melhoria da drenagem e controle da erosão;
- V - limpeza dos acostamentos e desobstrução das valas de escoamento;

Formiga

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



VI - reparo e adequada sinalização dos pontos críticos e de perigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, não acarretando qualquer ônus financeiro adicional aos produtores rurais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar recursos do orçamento municipal para a execução das ações previstas nesta Lei e poderá buscar parcerias e convênios com outras esferas de governo ou entidades privadas para complementar os recursos necessários.

Parágrafo único: Os produtores rurais poderão participar por adesão voluntária, mas não serão responsáveis por custos adicionais relacionados à manutenção das estradas, e a implementação das ações não implicará em ônus para eles.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir um programa de monitoramento e avaliação contínua das condições das estradas rurais terciárias, com o objetivo de assegurar a eficácia das manutenções e a segurança dos usuários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Formiga, 16 de abril de 2025

Wolkmar Geraldo de Menezes – Wolkmar Menezes
Vereador

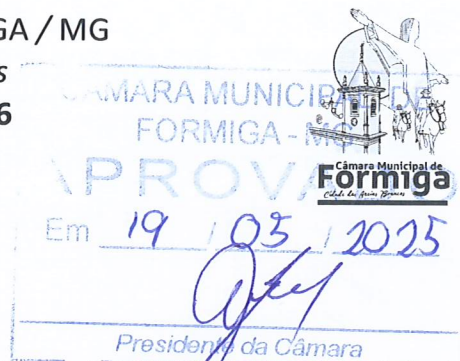
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, conhecidas como “galhos”, enquanto prioriza a manutenção das estradas primárias e secundárias.

Esta iniciativa é crucial para garantir o acesso contínuo e seguro aos estudantes, residentes e produtores rurais, especialmente para aqueles envolvidos na agricultura familiar, que frequentemente enfrentam desafios significativos.

As estradas terciárias (“galhos”) desempenham um papel vital na vida dos produtores rurais, especialmente dos agricultores familiares que são a espinha dorsal da produção agrícola local. Estes produtores, que muitas vezes não possuem os recursos financeiros para contratar máquinas e serviços de manutenção, dependem das estradas em boas condições para realizar suas atividades diárias.

A falta de manutenção adequada pode comprometer não apenas o transporte de insumos e o escoamento de produtos, mas também o acesso contínuo dos estudantes às escolas e dos moradores a seus lares.

A manutenção das estradas terciárias é justa e contemplará atividades essenciais como aterramento e aplicação de rejeitos, britas, cascalhos e pedras, bem como o patrolamento para garantir uma superfície uniforme e segura. Além disso, poderão ser realizadas melhorias na drenagem, controle de erosão, limpeza de acostamentos, desobstrução de bueiros e sinalização dos pontos críticos.

Essas ações são fundamentais para assegurar que os produtores da agricultura familiar possam continuar suas atividades sem enfrentar dificuldades adicionais devido a condições precárias das vias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



As despesas para a execução destas manutenções serão cobertas pelo Orçamento Municipal. Isso significa que a manutenção das estradas será realizada sem ônus adicional para os produtores rurais, garantindo que a melhoria da infraestrutura não represente um fardo financeiro para aqueles que já enfrentam desafios econômicos.

Registre-se que referido Projeto de Lei é inspirado na Lei Municipal nº 2820, de 11 de dezembro de 2024, do município de Bambuí/MG, onde a autorização para manutenção das estradas terciárias (“galhos”) já é uma realidade.

Pelas razões acima expostas, rogamos aos pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Formiga, 16 de abril de 2025

Wolkmar Geraldo de Menezes – Wolkmar Menezes
Vereador

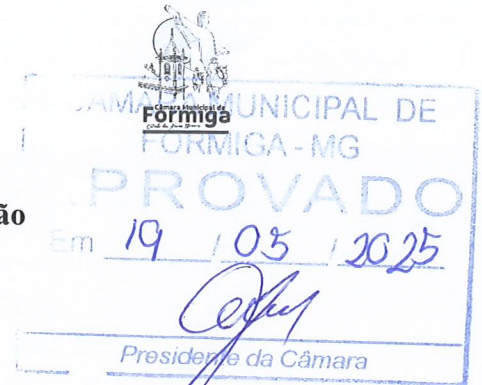
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 069/2025



Projeto de Lei nº 058/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção de estradas rurais terciárias, também conhecidas como “galhos”.

Autor: Poder Legislativo - Vereadora Osânia Silva e Vereador Wolkmar Menezes

Relatório:

O Projeto de Lei nº 058/2025, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção de estradas rurais terciárias, também conhecidas como “galhos”.

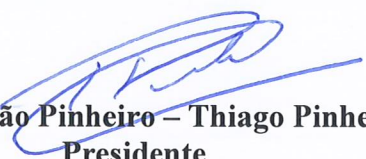
Fundamentação:

O presente projeto visa a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, conhecidas como “galhos”, priorizando a manutenção das estradas primárias e secundárias. Vale ressaltar que irá garantir o acesso contínuo e seguro aos estudantes, residentes e produtores rurais, portanto, a comissão é **favorável** a presente propositura.

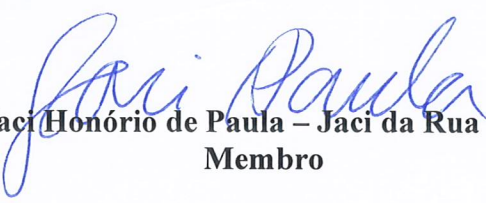
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 16 de maio de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Denizetti da Cunha - Piruca
Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer nº 069/2025

Projeto de Lei nº 058/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção de estradas terciárias, também conhecidas como “galhos”.

Autor: Poder Legislativo – Vereadores Wolkmar Menezes e Osânia Silva

Relatório:

O Projeto de Lei nº 058/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a manutenção de estradas terciárias, também conhecidas como “galhos”.

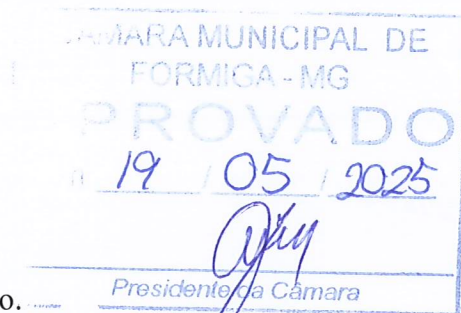
Fundamentação:

A referida proposição visa autorizar o Município de Formiga a realizar a manutenção de estradas terciárias, também conhecidas como “galhos”.

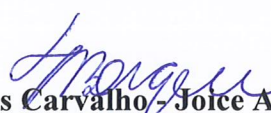
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 29 de abril de 2025.




Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Relatora


Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Membro SUPLENTE



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer Nº 069/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 058/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção de estradas rurais terciárias, também conhecidas como “galhos”.

Autor: Legislativo (Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva e Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes)

Relatório:

O Projeto de Lei nº 058/2025 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção de estradas rurais terciárias, também conhecidas como “galhos”.

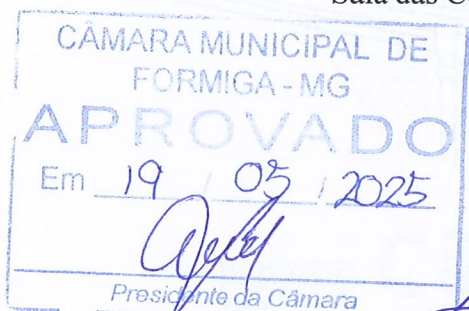
Fundamentação:

Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, conhecidas como “galhos”, enquanto prioriza a manutenção das estradas primárias e secundárias. Esta iniciativa é crucial para garantir o acesso contínuo e seguro aos estudantes, residentes e produtores rurais, especialmente para aqueles envolvidos na agricultura familiar, que frequentemente enfrentam desafios significativos.

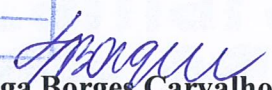
Conclusão:

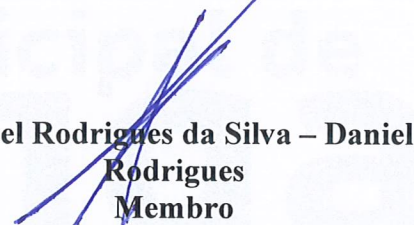
Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 29 de abril de 2025.




Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice
Alvarenga
Relatora Suplente


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro